ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-268/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21326/2012
PROTOCOLO	**:**	1303310
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO E SEMY ALVEZ FERRAZ
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATADO	**:**	PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE OBRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL CONSOANTE REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a **regularidade** do processo licitatório, bem como, da formalização do contrato de obra nº 74/2012, firmado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

GGB

R E L A T Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 74/2012, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., tendo por objeto a execução de obras, visando à implantação de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e drenagem, no Jardim Beija-Flor/Residencial Sírio Libanês – Avenida Tamer Gelelaite, em Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a **Análise n° 6602/2014 (peça 56)**, manifestando-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual –1ª fase e 2ª fase, na forma do inciso I e II, do artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

Passo contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o parecer **PAR – GAB. 7 DR. JAC – 17007/2014 (peça 57)**, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I da Lei complementar nº 160/2012, c/c com o artigo 120 , inciso I e artigo 121, inciso I, da Resolução Normativa nº 76/2013, bem como a regularidade e legalidade da formalização do contrato , nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II e artigo 121, inciso II todos do Regimento.

É o sucinto relatório**.**

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 74/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda.

Pois bem, nos exatos termos da Análise nº 6602/2014 (peça 56) exarada pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no

GGB

Este documento foi assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 27/02/2015 15:10:43

prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º35/2011.

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 74/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Assim, o procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 74/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Pavitec Construtora Ltda., com fulcro art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

GGB

Este documento foi assinado digitalmente por: JERSON DOMINGOS - 27/02/2015 15:10:43

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Obra nº 74/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

4- Após o julgamento sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para análise da 3ª fase, conforme determina o inciso III do artigo 120 da RNTC/MS 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº 74/2012, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE- MS E PAVITEC CONSTRUTORA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GGB